



LEI N° 197 /98-GAB-PMLJ

Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivo a Fiscalização e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu, MANOEL GOMES COELHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Programa de Incentivo a Fiscalização, mediante o programa de gratificação de Natureza Especial, aos Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, que estiverem vinculados ao programa de ativação do Sistema de Arrecadação do Laranjal do Jari, até a data de aprovação desta Lei.

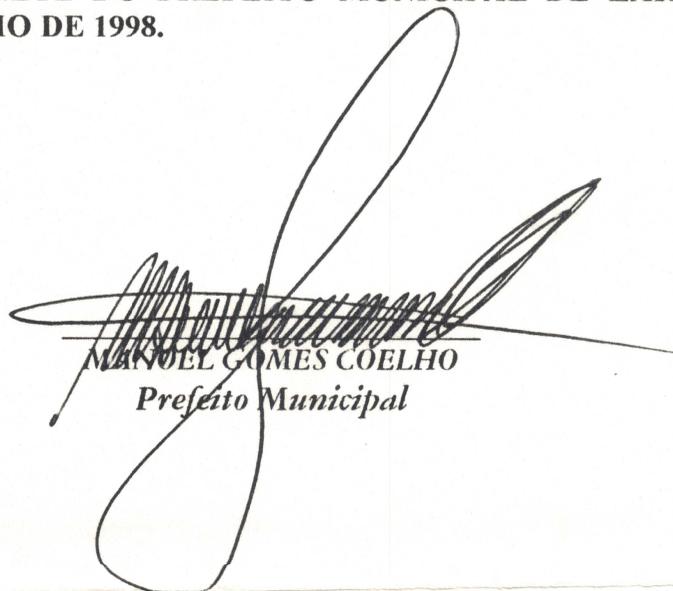
Art. 2º - Somente participarão deste Grupo, Servidores em número máximo de 08 (oito), previamente selecionados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Homologados pelo Prefeito.

Art. 3º - A duração deste incentivo é improrrogável, de 06 (seis) meses, a partir da aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único - O valor a ser aplicado para pagamento da Gratificação dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos desta Lei, será regulamentado pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 2% (dois por cento), mensal do valor constante do Orçamento da secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, EM 14 DE JULHO DE 1998.


MANOEL GOMES COELHO
Prefeito Municipal